

147 — *Papa Carne*. — Matriz: artigo 163, secção C, da freguesia e concelho de Alvito, com 0,3500 ha.

148 — *Papa Carne*. — Matriz: artigo 164, secção C, da freguesia e concelho de Alvito, com 0,8000 ha.

149 — *Chão das Favas*. — Matriz: artigo 232, secção C, da freguesia e concelho de Alvito, com 2,0250 ha.

150 — *Carrascal Mato e Tapadinha*. — Matriz: artigo 47, secção H, da freguesia e concelho de Alvito, com 4,9750 ha.

151 — *Viegas*. — Matriz: artigo 45, secção H, da freguesia e concelho de Alvito, com 4,6500 ha.

152 — *Jogo dos Pares*. — Matriz: artigo 44, secção H, da freguesia e concelho de Alvito, com 2,0750 ha.

153 — *Pombal*. — Matriz: artigo 66, secção I, da freguesia e concelho de Alvito, com 4,1250 ha.

154 — *Pocinho*. — Matriz: artigo 52, secção I, da freguesia e concelho de Alvito, com 0,9500 ha.

155 — *Vale Lameiras*. — Matriz: artigo 62, secção I, da freguesia e concelho de Alvito, com 0,5000 ha.

156 — *Olivais da Fábrica Herdade do Cavento*. — Matriz: artigo 8, secção I, da freguesia e concelho de Alvito, com 196,4625 ha.

157 — *Herdade dos Toscanos*. — Matriz: artigo 2, secção I, da freguesia de Vila Nova da Baronia, concelho de Alvito, com 130,3750 ha.

158 — *Outeiro da Forca*. — Matriz: artigo 311, secção H, da freguesia e concelho de Alvito, com 1,1325 ha.

159 — *Portela*. — Matriz: artigo 62, secção C, da freguesia e concelho de Alvito, com 1,8750 ha.

160 — *Portela*. — Matriz: artigo 63, secção C, da freguesia e concelho de Alvito, com 1,2000 ha.

161 — *Lanças*. — Matriz: artigo 2, secção P1, da freguesia de Vila Nova da Baronia, concelho de Alvito, com 0,0300 ha.

162 — *Herdade das Pereiras*. — Matriz: artigo 1, secção S, da freguesia de Vila Nova da Baronia, concelho de Alvito, com 121,9250 ha.

163 — *Herdade do Carmo*. — Matriz: artigo 126, secção A, da freguesia e concelho de Vidigueira, com 310,3860 ha.

II

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do referido diploma, são declarados ineficazes os actos praticados desde 25 de Abril de 1974 que, por qualquer forma, tenham implicado diminuição da área do conjunto dos prédios de cada proprietário.

Ministério da Agricultura e Pescas, 4 de Julho de 1976. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO INTERNO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 443/76
de 22 de Julho

A Portaria 180-A/76, de 29 de Março, fixou o dia 30 de Junho do corrente ano como data limite

para a aferição dos taxímetros dos veículos automóveis-táxis.

Contudo, por razões várias, entre as quais avultam a escassez de peças e a falta de oficinas especializadas, não foi possível proceder à aferição dos taxímetros de todas as viaturas dentro do período determinado.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio Interno e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

O prazo para aferição de taxímetros dos veículos automóveis-táxis previsto no ponto 6.3.2 da Portaria n.º 180-A/76, de 29 de Março, é prorrogado até 31 de Julho do corrente ano.

Ministérios do Comércio Interno e dos Transportes e Comunicações, 6 de Julho de 1976. — O Ministro do Comércio Interno, *Joaquim Jorge Magalhães Mota*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Augusto Fernandes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Decreto n.º 588/76
de 22 de Julho

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para adesão, o Tratado de não Proliferação das Armas Nucleares, assinado em Londres, Moscovo e Washington a 1 de Julho de 1968, cujos textos, em francês e respectiva tradução em português, vão anexos ao presente decreto.

Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa — Ernesto Augusto de Melo Antunes.

Assinado em 2 de Julho de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

ANEXO

TRAITÉ SUR LA NON PROLIFÉRATION DES ARMES NUCLÉAIRES

Les États qui concluent le présent Traité, ci-après dénommés les «Parties au Traité»,

Considérant les dévastations qu'une guerre nucléaire ferait subir à l'humanité entière et la nécessité qui en résulte de ne ménager aucun effort pour écarter le risque d'une telle guerre et de prendre des mesures en vue de sauvegarder la sécurité des peuples,

Persuadés que la prolifération des armes nucléaires augmenterait considérablement le risque de guerre nucléaire,

En conformité avec les résolutions de l'Assemblée générale de l'Organisation des Nations Unies demandant la conclusion d'un accord sur la prévention d'une plus grande dissémination des armes nucléaires,